



PROCESSO TC-01320/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00164/24

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC

02. Beneficiário: Jaime Francisco dos Santos Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Francisca Oliveira dos Santos

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: E02018

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 3 de janeiro de 2023 (fl. 14).

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade descrita no item 5 do relatório, às fls. 28/32. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que assegura a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 49/51) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 001/2023, à fl. 13.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em benefício de **Jaime Francisco dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO